

Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/11/2022

Edição Nº322





DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0029903-56.2019.8.26.0506

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 714/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 715/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado noticiando

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 716/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 717/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023 e dá outras providências

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023

SEMA 1.1.3 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1095809-59.2021.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114803-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124898-93.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102408-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075263-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120322-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122890-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0029903-56.2019.8.26.0506

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 0029903-56.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - EQUILIBRIUM PSYCO HOME CARE S/C LTDA.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e dele não conheço, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 16 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 714/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 714/2022 PROCESSO Nº 2022/14778 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas: - de Raimundo José de Souza, inscrito no CPF nº 003.***.***-14, sócio representante da empresa locatária Solds Representação Comercial e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.***.***/0001-09, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 3 vias de Contrato de Locação para Fins não Residenciais, datado de 01/10/2018, figurando também como representante da referida empresa a sócia Zuleica Helena dos Santos, inscrita no CPF nº 314.***.***-92, como locadores NAZ Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-86, JJLF Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.***.***/0001-56, ZEOS Participações e Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ nº 08.***.***/0001-01, Rubens Elias Zogbi, inscrito no CPF nº 586.***.***-20, e Nova Rotina Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-23, todos representados neste ato por Nelson Antonio Zogbi Júnior, inscrito no CPF nº 086.***.***-45, como caucionante Antônio da Ascensão Neves, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 172.329, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mediante reutilizações de selos nºs 1090AN0461708, 1099AD0632281 e 1099AD0632282, bem como o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados. Ainda, o referido sócio não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - do caucionante Antônio da Ascensão Neves, atribuído ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 3 vias de Contrato de Locação para Fins não Residenciais, datado de 01/10/2018, figurando como representantes da empresa locatária Solds Representação Comercial e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.***.***/0001-09, o sócio Raimundo José de Souza, inscrito no CPF nº 003.***.***-14, e a sócia Zuleica Helena dos Santos, inscrita no CPF nº 314.***.***-92, como locadores NAZ Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-86, JJLF Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.***.***/0001-56, ZEOS Participações e Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ nº 08.***.***/0001-01, Rubens Elias Zogbi, inscrito no CPF nº 586.***.***-20, e Nova Rotina Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-23, todos representados por Nelson Antonio Zogbi Júnior, inscrito no CPF nº 086.***.***-45, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 172.329, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mediante reutilizações de selos nºs 0397AA0238345, 0397AA0238340 e 0397AA0241095, bem como o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados. Ainda, o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 715/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado noticiando

COMUNICADO CG Nº 715/2022 PROCESSO Nº 2022/111198 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado noticiando acerca do extravio de 03 (três) Declarações de Óbitos nºs 32654303-1, 32654304-0 e 32654305-8.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 716/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 716/2022 PROCESSO Nº 2022/117447 – MAUÁ – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Diadema, do vendedor Ronaldo Ferreira, inscrito no CPF nº 342.***.***-55, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datado de 15/10/2022, do veículo GM/CORSA CLASSIC, 2013/2013, placa DLF5H78, RENAVAM nº 00805701982, na qual figura como compradora Iolanda Braga Carneiro Leriano, inscrita no CPF nº 260.***.***-37, mediante falsificação de selo nº 0852AA0216890, emprego de sinal público fora do padrão, bem como inexistente a referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 717/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 717/2022 PROCESSO Nº 2022/48398 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas: - do vendedor Peterson Roque dos Santos, inscrito no CPF nº 301.***.***-81, e do comprador Glauco Eduardo Albuquerque, inscrito no CPF nº 276.***.***-38, atribuído à referida unidade, em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 18/08/2003, na qual figuram como testemunhas Benedito Ramos da Silva e Luiz Carlos da Silva, e que tem como objeto terreno localizado na rua Benedito Cruz, mediante emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia; - do cedente Glauco Eduardo Albuquerque, inscrita no CPF nº 076.***.***-95, e do cessionário Celio Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 361.***.***-27, atribuído ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, em Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, datado de 08/10/2015, e que tem como objeto terreno localizado na rua Benedito Cruz, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de sinal público, etiqueta e carimbos fora dos padrões, bem como os signatários não possuíam ficha de firma arquivada na Serventia à época dos reconhecimentos.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023 e dá outras providências

PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022 Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023 e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2023, CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997, CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º - No exercício de 2023 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias: 2023 Dias da semana Motivo ST Q QS JAN 02 03 04 05 06 Recesso Forense FEV 20 21 Carnaval ABR 06 07 21 Endoenças e Sexta-feira Santa Tiradentes MAI 01 Dia do Trabalho JUN 08 09* Corpus Christi e suspensão do expediente* SET 07 08* Independência do Brasil e suspensão do expediente* OUT 12 13* Nossa Senhora de Aparecida e suspensão do expediente* NOV 15 02 03* Finados e Suspensão de expediente* Proclamação da República DEZ 25 26 20 27 21 28 08 22 29 Dia da Justiça Recesso Forense Natal e Recesso Forense § 1º - As horas não trabalhadas nos dias 09/06/2023 (sexta-feira), 08/09/2023 (sexta-feira), 13/10/2023 (sexta-feira) e 03/11/2023 (sexta-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes. § 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência. Art. 2º - No dia 22/02/2023 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito. § 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor. § 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas. Art. 3º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário. Art. 4º - Eventuais novos feriados ou alteração dos já existentes poderão ser acrescidos posteriormente. Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. São Paulo, 23 de novembro de 2022.

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/11/2022 01. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 02. Nº 2018/206.016 - CALENDÁRIO dos feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo para o exercício de 2023. - Aprovaram o calendário, determinando sua publicação, v.u. DÚVIDA REGISTRÁRIA 03. Nº 1001941-22.2021.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Gustavo de Jesus Faria Pedro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados(as): Loraine Rosam Reino - OAB 400.017/SP, Lygia Helena Fonseca Bortoluci - OAB 418.402/SP, Patricia Maria de Faria Lopes - OAB 286.698/SP, Amanda Leite Lombardi - OAB 445.332/SP, Fabiano Carvalho - OAB 168.878/SP, Gustavo de Jesus Faria Pedro - OAB 312.845/SP, José Roberto Neves Amorim - OAB 65.981/SP, Lilian Patrus Marques - OAB 323.977/SP e Raquel Machado Piuvezam - OAB 453.616/SP. - Não conheceram do recurso e declararam prejudicada a dúvida, v.u. 04. Nº 2022/123.058 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau. - Autorizaram, v.u.

SEMA 1.1.3 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2022/64.625 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Americana. 02. Nº 2022/114.441 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul. DOCÊNCIA 03. Nº 2006/3.810 - Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos; 04. Nº 2010/25.201 - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; 05. Nº 2022/53.934 - Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe, atualmente convocado junto ao Superior Tribunal de Justiça. 06. Nº 2022/68.795 - EXPEDIENTE referente ao vitaliciamento dos magistrados(as) aprovados(as) no 188º Concurso Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 07. Nº 2016/99.775 - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano; 08. Nº 2022/115.634 - Doutora RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tietê. AUXÍLIO-SENTENÇA 09. 2018/16.006; 10. 2018/69.294; 11. 2022/117.574 AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. 2020/52.124 DIVERSO 13. Nº 2022/35.531 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível da Comarca de Itaquaquecetuba. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 14. Nº 1000382-04.2021.8.26.0563 - APELAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: José Pedro de Faria. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB 120.891/SP. 15. Nº 1005090-16.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Roseane Alves Andrade, Josivaldo Alves dos Santos e Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. 16. Nº 1005092-83.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. 17. Nº 0001979-79.2022.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Mario Gerson Sgardioli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Gustavo Eugênio Sgardioli - OAB 349.952/SP. 18. Nº 1000381-19.2021.8.26.0563 - APELAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB 120.891/SP. 19. Nº 1000717-23.2021.8.26.0272 - APELAÇÃO – ITAPIRA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Antonio Carlos Pereira de Moraes e Rosa Maria Pereira de Moraes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogada: Natalia Dalmolin Cega - OAB 313.570/SP. 20. Nº 1000746-36.2021.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Maria Pia Falchi Bedin, Regiane Falchi Netto, Manoel Netto e Vagner Netto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogadas: Isabelle Carnelos Silva -

OAB 395.448/SP e Ana Paula Chaves André - OAB 360.834/ SP.21. Nº 1001066-72.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Honestaldo Bento Neto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada(o): Aline Martins da Silva - OAB 355.826/SP e Helder Junio Roberto da Silva OAB 410.767/SP. 22. Nº 1001593-94.2021.8.26.0589 - APELAÇÃO – SÃO SIMÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Bracell SP Celulose Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão. Advogados: Fabio Pereira Grassi - OAB 174.643/SP, José Norival Pereira Junior - OAB 202.627/SP e Fábio Jorge Cavalheiro - OAB 199.273/SP. 23. Nº 1015062-43.2021.8.26.0482 - APELAÇÃO – PRESIDENTE PRUDENTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marcelo Riga Vitale. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente. Advogadas(o): Marcela Mitiura Vitale - OAB 454.306/SP, Carolina Simioni Perdomo - OAB 453.957/SP e Ricardo Migliorini Mustafá Filho - OAB 454.452/SP. 24. Nº 1040864-88.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Osmar Rocha de Souza. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Pedro Gomes dos Santos Junior - OAB 410.950/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1095809-59.2021.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1095809-59.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Joao Vilcan - Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo n. 1095809-59.2021.8.26.0100 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Joao Vilcan (OAB: 50937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103839-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103839-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Pereira Marques - Vistos. 1) Fls. 591/597 Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114803-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1114803-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Neste contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124898-93.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124898-93.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.M.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAMY BATTISTIN DE CAMARGO (OAB 439754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047703-49.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0047703-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mario Luiz Noviello Junior - Vistos. 1) Fls.57/58: Defiro. Ao Oficial para que preste os esclarecimentos requeridos. 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: MARIO LUIZ NOVIELLO JUNIOR (OAB 370796/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102408-77.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1102408-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Armando Sergio Fabre - Vistos. 1) Fls. 85/91: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIEL SOARES MAYOR FABRE (OAB 373774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075263-46.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências**

Processo 1075263-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º RCPN - Saúde - Vistos, 1. Providencie a z. Serventia judicial a reiteração da diligência junto ao SVO, via fone, acaso este permaneça silente no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o extenso lapso temporal já transcorrido desde a solicitação inicial (02/08/2022 ? fl. 19), pese embora já reiterada por duas vezes (fls. 20 e 23). 2. Fls. 21/22: compulsando os autos, observo que no relatório efetuado pela Assistente Social junto ao então paciente na Entidade Hospitalar, aquele declarou não possuir filhos, ser solteiro e não ter contato com familiares (fl. 09). Entretanto, adveio parte interessada requerendo a habilitação aos autos na condição de filha, certo que restou comprovada a filiação mediante cópia de seu documento de identidade. Assim, preliminarmente, providencie aquela a regularização de sua representação processual, acostando a procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, conquanto faltante. Com a vinda da procuração, se em termos, defiro a habilitação, anotando-se. Inobstante, deverá esclarecer o ocorrido, indicando acerca da existência de outros filhos e prestar informações nos termos dos itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em cotejo com as constantes na D.O. emitida pelo Serviço Funerário à fl. 02. 3. Diante do supra exposto, providencie a Sra. Delegatária buscas junto ao CRC a fim de aferir a existência de filhos do extinto. 4. Contudo, consigno que resta pendente a confirmação da identidade do falecido pelo SVO e IIRGD, certo que ante o extenso lapso temporal já transcorrido desde o óbito (20/06/2022), com a confirmação, este Juízo comunicará o INSS e o MPF quando da prolação da sentença. 5. Após, ao MP. 6. Ciência à parte interessada, somente quanto o teor da presente deliberação. ADV: José Paulo Gabriel da Silva Arruda (OAB 178998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120322-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1120322-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18/19). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade, em nome de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, aposto em ATPV e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo utilizado na forja pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Igualmente, a Senhora Registradora informou que o termo de comparecimento indicado pela etiqueta falsificada pertence a ato de diverso, tendo sido assinado regularmente por outro usuário. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de NELSON LUÍZ DI STASI ORTEGA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, oficie-se, com cópia integral destes autos, à d. Autoridade Policial de fls. 12/13, para ciência. Serve a presente de ofício. Ulteriormente, considerando a existência de outro ato sobre o documento questionado, encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juízo Corregedor do 3º Tabelião de Notas de Sorocaba, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0028455-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - 19º RCPN - Perdizes - Vistos, Fls. 454/461: conforme já mencionado em deliberação anterior, compulsando os autos, observo que o presente expediente contém, além da notícia de outras irregularidades cometidas em gestões anteriores, informações financeiras da Serventia Extrajudicial, de caráter sigiloso exclusivo entre esta Corregedoria Permanente e aquela, restando, pois, inacessíveis a qualquer terceiro interessado. Nesta toada, pese embora os esclarecimentos prestados pelas partes interessadas e seu alegado interesse jurídico, indefiro a habilitação nos autos. Destaco que o Ato Notarial (procuração) lavrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, Capital, encontra-se bloqueado ante a existência de indícios de falsidade (fls. 399/400). Ademais, considerando a notícia da lavratura da Escritura de Venda e Compra de 3 (três) imóveis junto ao 22º Tabelionato de Notas desta Capital com fulcro na Procuração em comento, determino o bloqueio da mesma, acaso ainda não efetuado, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. À Sra. Titular da Delegação para imediato cumprimento. Encaminho cópias das fls. 70/72, 81/82, 291/292, 399/400 e 457/460 ao Juízo Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis de Campinas, atinente aos imóveis localizados em Valinhos/SP, para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Desde já, consigno às partes interessadas que exames periciais e demais providências correlatas à regularização/nulidade devem ser dirimidas na via jurisdicional competente a tanto. Após, não havendo outras medidas nesta seara administrativa, para além das já adotadas (bloqueios), tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP, ao Sr. Delegatário RCPN do Subdistrito de Perdizes, à Sra. Delegatária do 22º Tabelionato de Notas da Capital e às partes interessadas, estas somente acerca do teor da presente deliberação. Com cópias das fls. 454/461, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Servirá a presente decisão como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 415181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - Vistos, Fls. 334/385: todas as questões postas, inclusive as posteriores à prolação da r. Sentença, já restaram minuciosamente analisadas nesta seara administrativa. No mais, considerando que não houve o cumprimento das determinações contidas nas deliberações de fls. 276/277 e 326/327, não cabe o fornecimento de senha à parte requerente. Destarte, inexistindo outras providências a serem adotadas e tampouco questões a serem decididas neste processo, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 214/385, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e à parte interessada, por e-mail. Int. - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122890-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1122890-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.S.A. - V.A.S.S. e outro - Vistos, Fls. 15/16: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RENATA ASSIS DE CARVALHO (OAB 238880/SP), MOACIR LAURIANO SILVA (OAB 353210/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros - Vistos, Fl. 118: ciente. Fl. 121: à z. Serventia judicial para atendimento do requerimento ministerial ante o equívoco da juntada de cota estranha aos autos à fl. 120. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Com cópias das fls. 106/111 e 118, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARIA CLAUDETE TRENTIN MARTINS (OAB 308884/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1102706-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - E.W.V. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo espólio de W. V., representado por sua inventariante, em face do Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital, solicitando autorização para a expedição de certidão de ficha de firma do falecido, depositada junto da serventia extrajudicial, para instrução de pedido de abertura de inquérito policial. O pedido inicial foi instruído com os documentos de fls. 05/49. O Senhor Titular noticiou que o falecido, de fato, possui ficha de firma regularmente arquivada na serventia extrajudicial (fls. 54). Esclarecimentos pela parte autora, às fls. 58/59, noticiando que o falecido não deixou herdeiros e que, com a inventariante, convivia em união estável, conforme declarado em certidão de óbito. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de autorização para a expedição de certidão de ficha de firma de pessoa falecida, depositada junto do 2º Tabelionato de Notas desta Capital, para instrução de pedido de

abertura de inquérito policial. O documento requisitado é revestido pelo sigilo que recobre os papéis destinados ao uso interno da serventia. Ainda, destaco que a certidão não fora requerida pelo titular dos dados, uma vez que o signatário da requerida ficha de firma é falecido. Contudo, faço ver que o requerimento foi deduzido pela inventariante do espólio deixado pelo signatário, a qual logrou êxito em demonstrar (i) a inexistência de herdeiros necessários, bem como (ii) o interesse jurídico específico na obtenção do documento. Bem por isso, considerando os argumentos brevemente expostos, em face da inexistência de herdeiros necessários e do demonstrado interesse jurídico, autorizo o Senhor 2º Tabelião de Notas da Capital a expedir certidão da ficha de firma de W. V., arquivada em seu ofício, em favor da requerente, conforme pedido inicial. Oportunamente, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular. P.I.C. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
